

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2414 – Brasília, disponibilização Segunda-feira, 16 de Abril de 2018, publicação Terça-feira, 17 de Abril de 2018.

da Ana.

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva abrindo divergência para dar provimento ao recurso especial e fixar nova tese repetitiva, no que foi acompanhado pelos Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Nancy Andrichi, e após o voto do Sr. Ministro Lázaro Guimarães acompanhando o Relator, pediu VISTA o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Impedido o Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI.

Foi cancelado o Enunciado Sumular nº 469 e aprovada a Súmula nº 608, com o seguinte texto: Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

Foi aprovada a Súmula nº 609, com o seguinte texto: A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.

Encerrou-se a sessão às 16h05, tendo sido julgados 47 processos, homologada 1 desistência de recurso, 1 processo ficou pendente com pedido de vista, 1 prorrogação de prazo de pedido de vista foi acolhida, adiado o julgamento dos demais feitos.

SEGUNDA SEÇÃO

CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 469

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 11 de abril de 2018, **cancelou** o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no “Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 469 (CANCELADA) *

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.

Referência:

Lei n. 8.078, de 11/09/1990.

Lei n. 9.656, de 03/06/1998.

REsp 04/02/2002).	251.024-SP	(2ª S	27/09/2000	– DJ
REsp 26/03/2008).	986.947-RN	(3ª T	11/03/2008	– DJe
REsp 05/08/2008).	1.046.355-RJ	(3ª T	15/05/2008	– DJe
REsp	1.106.789-RJ	(3ª T	15/10/2009	– DJe

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2414 – Brasília, disponibilização Segunda-feira, 16 de Abril de 2018, publicação Terça-feira, 17 de Abril de 2018.

18/11/2009). AgRg no Ag 18/05/2010).	1.250.819-PR	(3ª T	04/05/2010	– DJe
REsp 21/10/2010).	1.106.557-SP	(3ª T	16/09/2010	– DJe
REsp 17/12/2007).	466.667-SP	(4ª T	27/11/2007	– DJ
REsp 26/02/2009).	285.618-SP	(4ª T	18/12/2008	– DJe
REsp 30/03/2009).	418.572-SP	(4ª T	10/03/2009	– DJe

(*) A Segunda Seção, na sessão de 11 de abril de 2018, ao apreciar o **Projeto de Súmula n. 937**, determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 469-STJ.

S E G U N D A S E Ç Ã O

S Ú M U L A

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 11 de abril de 2018, aprovou os seguintes enunciados de súmula, que serão publicados no “Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 608

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

Referência:

CDC.

Lei n. 9.656, de 03/06/1998, arts. 1º, § 2º, 10, § 3º, e 35-G.

RN n. 137-ANS, de 14/11/2006.

Súmula. n. 563-STJ.

REsp	251.024-SP	(2ª S	27/09/2000	– DJ	04/02/2002).
REsp	1.285.483-PB	(2ª S	22/06/2016	– DJe	16/08/2016).
REsp	986.947-RN	(3ª T	11/03/2008	– DJe	26/03/2008).
AgRg no Ag	1.250.819-PR	(3ª T	04/05/2010	– DJe	18/05/2010).
REsp	1.106.557-SP	(3ª T	16/09/2010	– DJe	21/10/2010).
REsp	1.121.067-PR	(3ª T	21/06/2011	– DJe	03/02/2012).
REsp	1.644.829-SP	(3ª T	21/02/2017	– DJe	23/02/2017).
REsp	1.673.366-RS	(3ª T	08/08/2017	– DJe	21/08/2017).
AgInt no REsp	1.563.986-MS	(3ª T	22/08/2017	– DJe	06/09/2017).
REsp	285.618-SP	(4ª T	18/12/2008	– DJe	26/02/2009).

Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2414 – Brasília, disponibilização Segunda-feira, 16 de Abril de 2018, publicação Terça-feira, 17 de Abril de 2018.

REsp	418.572-SP	(4ª T 10/03/2009 – DJe 30/03/2009).
AgInt no AREsp	943.838-SP	(4ª T 20/06/2017 – DJe 27/06/2017).
AgInt no REsp	1.358.893-PE	(4ª T 21/11/2017 – DJe 23/11/2017).

SÚMULA n. 609

A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.

Referência:

CC/2002, arts. 422, 765 e 766.

CDC, art. 51, IV.

REsp	1.230.233-MG	(3ª T 03/05/2011 – DJe 11/05/2011).
AgRg no AREsp	330.295-RS	(3ª T 10/02/2015 – DJe 13/02/2015).
AgRg no AREsp	429.292-GO	(3ª T 05/03/2015 – DJe 13/03/2015).
AgRg no AREsp	353.692-DF	(3ª T 09/06/2015 – DJe 11/06/2015).
AgRg no REsp	1.299.589-SP	(3ª T 01/09/2015 – DJe 11/09/2015).
AgInt no AREsp	868.485-RS	(3ª T 22/08/2017 – DJe 06/09/2017).
AgRg no AREsp	177.250-MT	(4ª T 23/10/2012 – DJe 30/10/2012).
EDcl no AREsp	237.692-SC	(4ª T 18/06/2013 – DJe 25/06/2013).
AgInt no AREsp	826.988-MT	(4ª T 17/05/2016 – DJe 03/06/2016).
AgRg no REsp	1.359.184-SP	(4ª T 06/12/2016 – DJe 15/12/2016).
AgInt no REsp	1.280.544-PR	(4ª T 02/05/2017 – DJe 09/05/2017).
AgInt no AREsp	767.967-RS	(4ª T 03/08/2017 – DJe 14/08/2017).

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com Vista ao Embargado para Impugnação dos EDcl:

(2705)

EDcl na RECLAMAÇÃO nº 35720 - SP (2018/0077030-2)

RELATOR : MIN. ANTONIO CARLOS FERREIRA
EMBARGANTE : BAR E LANCHES FLOR DA MINHA TERRA EIRELI - ME
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS ASTINI JUNIOR - SP079150
 MARIA APARECIDA ALVES PERES - SP090117
 RAPHAEL SOARES ASTINI - SP332308
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - SP140055
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE CAMPINAS - SP